

Bruxelas, 2 de maio de 2019
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2019/0103 (NLE)**

**8896/19
ADD 1**

UD 129

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	2 de maio de 2019
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2019) 210 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1388/2013 relativo à abertura e ao modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para determinados produtos agrícolas e industriais

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2019) 210 final - ANEXO.

Anexo: COM(2019) 210 final - ANEXO



Bruxelas, 2.5.2019
COM(2019) 210 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Regulamento do Conselho

**que altera o Regulamento (UE) n.º 1388/2013 relativo à abertura e ao modo de gestão de
contingentes pautais autónomos da União para determinados produtos agrícolas e
industriais**

ANEXO

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Quantidade do contingente	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.2637	ex 0710 40 00 ex 2005 80 00	20 30	Milho de maçarocas (<i>Zea Mays Saccharata</i>), mesmo cortado, com um diâmetro igual ou superior a 10 mm, mas não superior a 20 mm, destinado a ser utilizado no fabrico de produtos da indústria alimentar e a sofrer um tratamento que não o simples reacondicionamento ⁽¹⁾⁽²⁾	1.1.-31.12.	550 toneladas	0 % ⁽³⁾
09.2849	ex 0710 80 69	10	Cogumelos da espécie <i>Auricularia polytricha</i> , não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, destinados ao fabrico de pratos preparados ⁽¹⁾⁽²⁾	1.1.-31.12.	700 toneladas	0 %
09.2664	ex 2008 60 39	30	Cerejas com adição de álcool, de teor de açúcares não superior a 9 %, em peso, de diâmetro não superior a 19,9 mm, com caroço, destinadas a produtos de chocolate ⁽²⁾	1.1.-31.12.	1 000 toneladas	10 %
09.2740	ex 2309 90 31 ex 2309 90 96	87 97	Concentrado proteico de soja, contendo, em peso: — 60 % (± 10 %) de proteína bruta, — 5 % (± 3 %) de fibra bruta, — 5 % (± 3 %) de cinza bruta e — 3 % ou mais, mas não mais de 6,9 % de amido para utilização no fabrico de produtos da alimentação animal ⁽²⁾	1.1.-31.12.	30 000 toneladas	0 %
09.2913	ex 2401 10 35 ex 2401 10 70 ex 2401 10 95 ex 2401 10 95 ex 2401 10 95 ex 2401 20 35 ex 2401 20 70 ex 2401 20 95 ex 2401 20 95 ex 2401 20 95	91 10 11 21 91 91 10 11 21 91	Tabaco não manufacturado, mesmo cortado em forma regular, com um valor aduaneiro não inferior a 450 euros por 100 kg de peso líquido, destinado a ser utilizado como revestimento exterior ou interior na produção de produtos da subposição 2402 10 00 ⁽²⁾	1.1.-31.12.	6 000 toneladas	0 %
09.2828	2712 20 90		Parafina que contenha, em peso, menos de 0,75 % de óleo	1.1.-31.12.	120 000 toneladas	0 %
09.2600	ex 2712 90 39	10	Cera bruta (CAS RN 64742-61-6)	1.1.-31.12.	100 000 toneladas	0 %
09.2928	ex 2811 22 00	40	Carga de sílica sob a forma de grânulos, com teor mínimo de dióxido de silício de 97 %	1.1.-31.12.	1 700 toneladas	0 %
09.2806	ex 2825 90 40	30	Trióxido de tungsténio, incluindo óxido de tungsténio azul (CAS RN 1314-35-8 ou CAS RN 39318-18-8)	1.1.-31.12.	12 000 toneladas	0 %
09.2872	ex 2833 29 80	40	Sulfato de cézio (CAS RN 10294-54-9) em forma sólida ou em solução aquosa contendo, em peso, 48 % ou mais, mas não mais de 52 % de sulfato de cézio	1.1.-31.12.	160 toneladas	0 %
09.2929	2903 22 00		Tricloroetileno (CAS RN 79-01-6)	1.1.-31.12.	15 000 toneladas	0 %
09.2837	ex 2903 79 30	20	Bromoclorometano (CAS RN 74-97-5)	1.1.-31.12.	600 toneladas	0 %
09.2933	ex 2903 99 80	30	1,3-Diclorobenzeno (CAS RN 541-73-1)	1.1.-31.12.	2 600	0 %

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Quantidade do contingente	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.2700	ex 2905 12 00	10	Propan-1-ol (álcool propílico) (CAS RN 71-23-8)	1.1.-31.12.	toneladas 15 000 toneladas	0 %
09.2830	ex 2906 19 00	40	Ciclopropilmetanol (CAS RN 2516-33-8)	1.1.-31.12.	20 toneladas	0 %
09.2851	ex 2907 12 00	10	O-cresol (CAS RN 95-48-7) de pureza não inferior, em peso, a 98,5 %	1.1.-31.12.	20 000 toneladas	0 %
09.2704	ex 2909 49 80	20	2,2,2',2'-tetraquis(hidroximetil)-3,3'-oxidiprop-1-ol (CAS RN 126-58-9)	1.1.-31.12.	500 toneladas	0 %
09.2624	2912 42 00		Etilvanilina (aldeído etilprotocatéuico) (CAS RN 121-32-4)	1.1.-31.12.	1 950 toneladas	0 %
09.2683	ex 2914 19 90	50	Acetilacetato de cálcio (CAS RN 19372-44-2) para utilização no fabrico de sistemas de estabilização em forma de pastilhas ⁽²⁾	1.1.-31.12.	200 toneladas	0 %
09.2852	ex 2914 29 00	60	Ciclopropilmetilcetona (CAS RN 765-43-5)	1.1.-31.12.	300 toneladas	0 %
09.2638	ex 2915 21 00	10	Ácido acético (CAS RN 64-19-7) de pureza igual ou superior a 99 % em peso	1.1.-31.12.	1 000 000 toneladas	0 %
09.2972	2915 24 00		Anidrido acético (CAS RN 108-24-7)	1.1.-31.12.	50 000 toneladas	0 %
09.2679	2915 32 00		Acetato de vinilo (CAS RN 108-05-4)	1.1.-31.12.	400 000 toneladas	0 %
09.2728	ex 2915 90 70	85	Trifluoroacetato de etilo (CAS RN 383-63-1)	1.1.-31.12.	400 toneladas	0 %
09.2665	ex 2916 19 95	30	(E,E)-Hexa-2,4-dienoato de potássio (CAS RN 24634-61-5)	1.1.-31.12.	8 250 toneladas	0 %
09.2684	ex 2916 39 90	28	Cloreto de 2,5-dimetilfenilacetilo (CAS RN 55312-97-5)	1.1.-31.12.	400 toneladas	0 %
09.2599	ex 2917 11 00	40	Oxalato de dietilo (CAS RN 95-92-1)	1.7.-31.12.	250 toneladas	0 %
09.2769	ex 2917 13 90	10	Sebacato de dimetilo (CAS RN 106-79-6)	1.1.-31.12.	1 000 toneladas	0 %
09.2634	ex 2917 19 80	40	Ácido dodecanodioico (CAS RN 693-23-2), de pureza, em peso, superior a 98,5 %	1.1.-31.12.	4 600 toneladas	0 %
09.2808	ex 2918 22 00	10	Ácido o-acetilsalicílico (CAS RN 50-78-2)	1.1.-31.12.	120 toneladas	0 %
09.2646	ex 2918 29 00	75	3-(3,5-Di-terc-butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecilo (CAS RN 2082-79-3) com — uma fração que passa por um peneiro com abertura de malha de 500 µm superior a 99 %, em peso, e — um ponto de fusão igual ou superior a 49 °C, mas não	1.1.-31.12.	380 toneladas	0 %

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Quantidade do contingente	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.2647	ex 2918 29 00	80	superior a 54 °C, destinado a ser utilizado no fabrico de pacotes únicos de estabilização para a transformação de PVC à base de misturas de pós (pós ou granulados prensados) ⁽²⁾ Tetraquis(3-(3,5-di-terc-butil-4-hidroxifenil)propionato) de pentaeritritol (CAS RN 6683-19-8) com — uma fração granulométrica passada em malha de 250 µm superior a 75 %, em peso, e uma fração granulométrica passada em malha de 500 µm superior a 99 %, em peso, e — um ponto de fusão igual ou superior a 110 °C, mas não superior a 125 °C, destinado a ser utilizado no fabrico de pacotes únicos de estabilização para a transformação de PVC à base de misturas de pós (pós ou granulados prensados) ⁽²⁾	1.1.-31.12.	140 toneladas	0 %
09.2975	ex 2918 30 00	10	Dianidrido benzofenona-3,3',4,4'-tetracarboxílico (CAS RN 2421-28-5)	1.1.-31.12.	1 000 toneladas	0 %
09.2688	ex 2920 29 00	70	Fosfito de tris(2,4-di-terc-butilfenilo) (CAS RN 31570-04-4)	1.1.-31.12.	6 000 toneladas	0 %
09.2648	ex 2920 90 10	70	Sulfato de dimetilo (CAS RN 77-78-1)	1.1.-31.12.	18 000 toneladas	0 %
09.2598	ex 2921 19 99	75	Octadecilamina (CAS RN 124-30-1)	1.7.-31.12.	200 toneladas	0 %
09.2649	ex 2921 29 00	60	Bis(2-dimetilaminoetil)(metil)amina (CAS RN 3030-47-5)	1.1.-31.12.	1 700 toneladas	0 %
09.2682	ex 2921 41 00	10	Anilina (CAS RN 62-53-3) com uma pureza igual ou superior a 99 % em peso	1.1.-31.12.	150 000 toneladas	0 %
09.2617	ex 2921 42 00	89	4-Fluoro-N-(1-metiletil)benzenoamina (CAS RN 70441-63-3)	1.1.-31.12.	500 toneladas	0 %
09.2602	ex 2921 51 19	10	O-fenilenodiamina (CAS RN 95-54-5)	1.1.-31.12.	1 800 toneladas	0 %
09.2730	ex 2921 59 90	80	4,4'-Metanodiildianilina (CAS RN 101-77-9), sob a forma de grânulos, destinada a ser utilizada no fabrico de pré-polímeros ⁽²⁾	1.1.-31.12.	200 toneladas	0 %
09.2854	ex 2924 19 00	85	N-Butilcarbamatato de Iodoprop-3-2-inilo (CAS RN 55406-53-6)	1.1.-31.12.	250 toneladas	0 %
09.2874	ex 2924 29 70	87	Paracetamol (INN) (CAS RN 103-90-2)	1.1.-31.12.	20 000 toneladas	0 %
09.2742	ex 2926 10 00	10	Acrilonitrilo (CAS RN 107-13-1) para utilização no fabrico de produtos do capítulo 55 e subposição 6815 ⁽²⁾	1.1.-31.12.	50 000 toneladas	0 %
09.2856	ex 2926 90 70	84	2-Nitro-4-(trifluorometil)benzonitrilo (CAS RN 778-94-9)	1.1.-31.12.	900 toneladas	0 %
09.2708	ex 2928 00 90	15	Monometil-hidrazina (CAS 60-34-4), sob a forma de solução aquosa contendo 40 (± 5) %, em peso, de monometil-hidrazina	1.1.-31.12.	900 toneladas	0 %

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Quantidade do contingente	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.2685	ex 2929 90 00	30	Nitroguanidina (CAS RN 556-88-7)	1.1.-31.12.	6 500 toneladas	0 %
09.2597	ex 2930 90 98	94	Dissulfureto de bis[3-(trietoxisilil)propilo] (CAS RN 56706-10-6)	1.7.-31.12.	3 000 toneladas	0 %
09.2596	ex 2930 90 98	96	Ácido 2-cloro-4-(metilsulfonyl)-3-((2,2,2-trifluoroetoxi)metil)benzoico (CAS RN 120100-77-8)	1.7.-31.12.	150 toneladas	0 %
09.2842	2932 12 00		2-Furaldeído (furfural)	1.1.-31.12.	10 000 toneladas	0 %
09.2955	ex 2932 19 00	60	Flurtamona (ISO) (CAS RN 96525-23-4)	1.1.-31.12.	300 toneladas	0 %
09.2696	ex 2932 20 90	25	Decan-5-ólido (CAS RN 705-86-2)	1.1.-31.12.	6 000 kg	0 %
09.2697	ex 2932 20 90	30	Dodecan-5-ólido (CAS RN 713-95-1)	1.1.-31.12.	6 000 kg	0 %
09.2812	ex 2932 20 90	77	Hexano-6-olida (CAS RN 502-44-3)	1.1.-31.12.	4 000 toneladas	0 %
09.2858	2932 93 00		Piperonal (CAS RN 120-57-0)	1.1.-31.12.	220 toneladas	0 %
09.2878	ex 2933 29 90	85	Enzalutamida (DCI) (CAS RN 915087-33-1)	1.1.-31.12.	1 000 kg	0 %
09.2673	ex 2933 39 99	43	2,2,6,6-tetrametilpiperidina-4-ol (CAS RN 2403-88-5)	1.1.-31.12.	1 000 toneladas	0 %
09.2674	ex 2933 39 99	44	Clorpirifos (ISO) (CAS RN 2921-88-2)	1.1.-31.12.	9 000 toneladas	0 %
09.2880	ex 2933 59 95	39	Ibrutinib (DCI) (CAS RN 936563-96-1)	1.1.-31.12.	5 toneladas	0 %
09.2860	ex 2933 69 80	30	1,3,5-Tris[3-(dimetilamino)propil]hexa-hidro-1,3,5-triazina (CAS RN 15875-13-5)	1.1.-31.12.	600 toneladas	0 %
09.2595	ex 2933 99 80	49	1,4,7,10-Tetra-azaciclododecano (CAS RN 294-90-6)	1.7.-31.12.	20 toneladas	0 %
09.2658	ex 2933 99 80	73	5-(Acetoacetilamino)benzimidazolona (CAS RN 26576-46-5)	1.1.-31.12.	400 toneladas	0 %
09.2675	ex 2935 90 90	79	Cloreto de 4-[[2-(metoxibenzoil)amino]sulfonyl]benzoilo (CAS RN 816431-72-8)	1.1.-31.12.	1 000 toneladas	0 %
09.2710	ex 2935 90 90	91	(3R,5S,E)-7-(4-(4-fluorofenil)-6-isopropil-2-(N-metilmetilsulfonamido)pirimidin-5-il)-3,5-di-hidroxihept-6-enoato de 2,4,4-trimetilpentan-2-aminio (CAS RN 917805-85-7)	1.1.-31.12.	5 000 kg	0 %
09.2945	ex 2940 00 00	20	D-Xilosa (CAS RN 58-86-6)	1.1.-31.12.	400 toneladas	0 %
09.2686	ex 3204 11 00	75	Corante C.I. Disperse Yellow 54 (CAS RN 7576-65-0) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Disperse Yellow 54 igual ou superior a 99 % em peso	1.1.-31.12.	250 toneladas	0 %

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Quantidade do contingente	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.2676	ex 3204 17 00	14	Preparações à base do corante C.I. Pigment Red 48:2 (CAS RN 7023-61-2) com um teor, em peso, desse corante igual ou superior a 60 %, mas inferior a 85 %	1.1.-31.12.	50 toneladas	0 %
09.2698	ex 3204 17 00	30	Corante C.I. Pigment Red 4 (CAS RN 2814-77-9) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Red 4 igual ou superior a 60 %, em peso	1.1.-31.12.	150 toneladas	0 %
09.2659	ex 3802 90 00	19	Terra de diatomáceas calcinada com fundente de soda	1.1.-31.12.	35 000 toneladas	0 %
09.2908	ex 3804 00 00	10	Linhossulfonato de sódio (CAS RN 8061-51-6)	1.1.-31.12.	40 000 toneladas	0 %
09.2889	3805 10 90		Essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao sulfato	1.1.-31.12.	25 000 toneladas	0 %
09.2935	ex 3806 10 00	10	Colofônias e ácidos resínicos de gema (pez-louro)	1.1.-31.12.	280 000 toneladas	0 %
09.2832	ex 3808 92 90	40	Preparação contendo, em peso, 38 % ou mais, mas não mais de 50 %, de piritiona zínica (DCI) (CAS RN 13463-41-7) numa dispersão aquosa	1.1.-31.12.	500 toneladas	0 %
09.2876	ex 3811 29 00	55	Aditivos constituídos pelos produtos da reação da difenilamina com nonenos ramificados, com: — mais de 28 %, mas não mais de 55 %, em peso, de 4-monononildifenilamina, e — mais de 45 %, mas não mais de 65 %, em peso, de 4,4'-dinonildifenilamina, — uma percentagem total não superior a 5 %, em peso, de 2,4-dinonildifenilamina e 2,4'-dinonildifenilamina para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ⁽²⁾	1.1.-31.12.	900 toneladas	0 %
09.2814	ex 3815 90 90	76	Catalisador constituído por dióxido de titânio e trióxido de tungsténio	1.1.-31.12.	3 000 toneladas	0 %
09.2820	ex 3824 79 00	10	Misturas com teor ponderal: — 60 % ou mais, mas não mais de 90 % de 2-cloropropeno (CAS RN 557-98-2), — 8 % ou mais, mas não mais de 14 % de (Z)-1-cloropropeno (CAS RN 16136-84-8), — 5 % ou mais, mas não mais de 23 % de 2-cloropropeno (CAS RN 75-29-6), — não mais de 6 % de 3-cloropropeno (CAS RN 107-05-1), e — não mais de 1 % de cloreto de etilo (CAS RN 75-00-3)	1.1.-31.12.	6 000 toneladas	0 %
09.2644	ex 3824 99 92	77	Preparação que contenha em peso: — 55 % ou mais, mas não mais de 78 % de glutarato de dimetilo — 10 % ou mais, mas não mais de 30 % de adipato de dimetilo e — não mais de 35 % de succinato de dimetilo	1.1.-31.12.	10 000 toneladas	0 %
09.2681	ex 3824 99 92	85	Mistura de sulfuretos de bis(3- trietoxisililpropil) (CAS RN 211519-85-6)	1.1.-31.12.	9 000 toneladas	0 %
09.2650	ex 3824 99 92	87	Acetofenona (CAS RN 98-86-2), com pureza igual ou superior a 60 %, em peso, mas não superior a 90 %	1.1.-31.12.	2 000 toneladas	0 %

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Quantidade do contingente	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.2888	ex 3824 99 92	89	Mistura de alquildimetil aminas terciárias, contendo, em peso: — 60 % ou mais, mas não mais de 80 %, de dodecildimetilamina (CAS RN 112-18-5) e — 20 % ou mais, mas não mais de 30 % de dimetil(tetradecil)amina (CAS RN 112-75-4)	1.1.-31.12.	25 000 toneladas	0 %
09.2829	ex 3824 99 93	43	Extrato sólido do resíduo, insolúvel em solventes alifáticos, obtido da extração de colofônias de madeira, que apresenta as seguintes características: — um teor ponderal de ácidos resínicos não superior a 30 % — um número de acidez não superior a 110, e — um ponto de fusão igual ou superior a 100° C	1.1.-31.12.	1 600 toneladas	0 %
09.2907	ex 3824 99 93	67	Mistura de fitosteróis, na forma de pó, contendo, em peso: — 75 % ou mais de esteróis e — 25 % ou menos de estanois, para utilização na produção de estanois/esteróis ou ésteres de estanol/esterol ⁽²⁾	1.1.-31.12.	2 500 toneladas	0 %
09.2639	3905 30 00		Poli(álcool vinílico), mesmo que contenham grupos acetato não hidrolisados	1.1.-31.12.	15 000 toneladas	0 %
09.2671	ex 3905 99 90	81	Polivinilbutiral (CAS RN 63148-65-2): — contendo, em peso, 17,5 % ou mais, mas não mais de 20 % de grupos hidroxilo, e — com um valor mediano da dimensão das partículas (D50) superior a 0,6mm	1.1.-31.12.	12 500 toneladas	0 %
09.2846	ex 3907 40 00	25	Mistura polimérica constituída por policarbonato e poli(metacrilato de metilo), com um teor de policarbonato igual ou superior a 98,5 % em peso, em forma de <i>pellets</i> ou grânulos, com uma transmitância igual ou superior a 88,5 %, medida numa amostra com 4 mm de espessura a um comprimento de onda $\lambda = 400$ nm (segundo a norma ISO 13468-2)	1.1.-31.12.	2 000 toneladas	0 %
09.2723	ex 3911 90 19	10	Poli(oxi-1,4-fenilenossulfonil-1,4-fenileno-oxi-4,4'-bifenileno)	1.1.-31.12.	5 000 toneladas	0 %
09.2816	ex 3912 11 00	20	Flocos de acetato de celulose	1.1.-31.12.	75 000 toneladas	0 %
09.2864	ex 3913 10 00	10	Alginato de sódio, extraído a partir de algas castanhas (CAS RN 9005-38-3)	1.1.-31.12.	10 000 toneladas	0 %
09.2641	ex 3913 90 00	87	Hialuronato de sódio, não estéril, com: — peso molecular médio em massa (M_w) não superior a 900 000, — nível de endotoxinas não superior a 0,008 unidades de endotoxina (UE)/mg, — teor de etanol não superior a 1 % em peso, — teor de isopropanol não superior a 0,5 % em peso	1.1.-31.12.	200 kg	0 %
09.2661	ex 3920 51 00	50	Folhas de polimetilmetacrilato em conformidade com as normas: — EN 4364 (MIL-P-5425E) e DTD5592A, ou — EN 4365 (MIL-P-8184) e DTD5592A	1.1.-31.12.	100 toneladas	0 %

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Quantidade do contingente	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.2645	ex 3921 14 00	20	Bloco alveolar de celulose regenerada, impregnado com água contendo cloreto de magnésio e compostos de amónio quaternário, medindo 100 cm (± 10 cm) x 100 cm (± 10 cm) x 40 cm (± 5 cm)	1.1.-31.12.	1 700 toneladas	0 %
09.2848	ex 5505 10 10	10	Desperdícios de fibras sintéticas (incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos) de náilon ou de outras poliamidas (PA6 e PA66)	1.1.-31.12.	10 000 toneladas	0 %
09.2721	ex 5906 99 90	20	Tecido com borracha tecido e estratificado com as seguintes características: — com três camadas, — uma camada exterior de tecido de fibras acrílicas, — a outra camada exterior de tecido de poliéster, — a camada intermédia de borracha de clorobutílo, — a camada intermédia tem um peso igual ou superior a 452 g/m ² mas não superior a 569 g/m ² , — o tecido tem um peso total igual ou superior a 952 g/m ² mas não superior a 1159 g/m ² , — o tecido tem uma espessura total igual ou superior a 0,8 mm mas não superior a 4 mm, para utilização no fabrico da capota retrátil de veículos automóveis ⁽²⁾	1.1.-31.12.	375 000 m ²	0 %
09.2594	ex 6909 19 00	55	Cartucho de absorção cerâmica-carbono: — estrutura cilíndrica multicelular ligada com cerâmica cozida extrudida — 10 % em peso, ou mais, mas não mais de 30 %, de carvão ativado, — 70 % em peso, ou mais, mas não mais de 90 %, de ligante cerâmico, — com um diâmetro de 29 mm ou superior, mas não superior a 41 mm, — um comprimento não superior a 150 mm, — cozido a uma temperatura de 800 °C ou mais, — para a adsorção de vapores, dos tipos utilizados para montagem em absorventes de vapores de combustível em sistemas de combustível de veículos a motor	1.7.-31.12.	500 000 peças	0 %
09.2866	ex 7019 12 00 ex 7019 12 00	06 26	Mechas ligeiramente torcidas (<i>rovings</i>) [stratífils] de vidro S: — compostas de filamentos de vidro contínuos de 9 µm (±0,5 µm), — de título de 200 tex ou mais, mas não mais de 680 tex, — não contendo óxido de cálcio, e — com uma resistência à rutura superior a 3 550 MPa, como determina a norma ASTM D2343-09 para utilização no fabrico de aeronáutica ⁽²⁾	1.1.-31.12.	1 000 toneladas	0 %
09.2628	ex 7019 52 00	10	Tela de vidro tecida com fibras de vidro revestidas de plástico, com um peso de 120 g/m ² (± 10 g/m ²), utilizada normalmente para o fabrico de ecrãs anti-insetos enroláveis e de estrutura fixa	1.1.-31.12.	3 000 000 m ²	0 %
09.2799	ex 7202 49 90	10	Ferro-crómio com um teor ponderal de carbono em peso igual ou superior a 1,5 % mas não superior a 4 % e um teor ponderal de cromo igual mas não superior a 70 %	1.1.-31.12.	50 000 toneladas	0 %
09.2652	ex 7409 11 00 ex 7410 11 00	20 30	Folhas e tiras de cobre afinado, revestidas eletroliticamente	1.1.-31.12.	1 020 toneladas	0 %

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Quantidade do contingente	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.2734	ex 7409 19 00	20	Folhas ou placas constituídas por — uma camada de nitreto de silício cerâmico, com espessura de 0,32 mm ($\pm 0,1$ mm) ou superior, mas não superior a 1,0 mm ($\pm 0,1$ mm), — cobertas em ambas os lados por uma película de cobre afinado com espessura de 0,8 mm ($\pm 0,1$ mm) e — parcialmente cobertas num dos lados com um revestimento de prata	1.1.-31.12.	7 000 000 peças	0 %
09.2662	ex 7410 21 00	55	Lâminas: — constituídas, no mínimo, por uma camada de tecido de fibra de vidro impregnado com resina epóxida, — revestidas numa ou em ambas as faces com película de cobre de espessura não superior a 0,15 mm, — com uma constante dielétrica inferior a 5,4 para 1 MHz, determinada de acordo com o método IPC-TM-650 2.5.5.2, — com um fator de dissipação inferior a 0,035 para 1 MHz, determinado de acordo com o método IPC-TM-650 2.5.5.2, — com um índice de resistência ao rastejamento igual ou superior a 600	1.1.-31.12.	80 000 m ²	0 %
09.2834	ex 7604 29 10	20	Barras de ligas de alumínio com um diâmetro de 200 mm ou superior, mas não superior a 300 mm	1.1.-31.12.	2 000 toneladas	0 %
09.2835	ex 7604 29 10	30	Barras de ligas de alumínio com um diâmetro de 300,1 mm ou superior, mas não superior a 533,4 mm	1.1.-31.12.	1 000 toneladas	0 %
09.2736	ex 7607 11 90	83	Banda ou folha de liga de alumínio e magnésio: — de uma liga de acordo com as normas 5182-H19 ou 5052-H19, — em rolos com um diâmetro exterior mínimo de 1 250 mm, mas não superior a 1 350 mm, — com espessura (tolerância - 0,006 mm) de 0,15 mm, 0,16 mm, 0,18 mm ou 0,20 mm, — com largura (tolerância $\pm 0,3$ mm) de 12,5 mm, 15,0 mm, 16,0 mm, 25,0 mm, 35,0 mm, 50,0 mm ou 356 mm, — uma tolerância de curvatura não superior a 0,4 mm/750 mm, — uma medição da planura: I-unit ± 4 , — com uma resistência à tração superior a 365 MPa (5182-H19) ou 320 MPa (5052-H19), — de um alongamento A50 superior a 3 % (5182-H19) ou 2,5 % (5052-H19) para utilização no fabrico de lâminas de estores ⁽²⁾	1.1.-31.12.	600 toneladas	0 %
09.2906	ex 7609 00 00	20	Acessórios para tubos de alumínio para fixação em radiadores de motociclos ⁽²⁾	1.1.-31.12.	3 000 000 peças	0 %
09.2722	8104 11 00		Magnésio em formas brutas, contendo, pelo menos, 99,8 %, em peso, de magnésio	1.1.-31.12.	80 000 toneladas	0 %
09.2840	ex 8104 30 00	20	Magnésio em pó: — de pureza, em peso, igual ou superior a 98 %, mas não superior a 99,5 % — com granulometria igual ou superior a 0,2 mm, mas não superior a 0,8 mm	1.1.-31.12.	2 000 toneladas	0 %
09.2629	ex 8302 49 00	91	Pegas telescópicas de alumínio, destinadas a ser utilizadas no fabrico de bagagens ⁽²⁾	1.1.-31.12.	1 500 000 peças	0 %

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Quantidade do contingente	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.2720	ex 8413 91 00	50	Cabeça de bomba para bomba de alta pressão de dois cilindros, de aço forjado, com: — acessórios roscados fresados com um diâmetro igual ou superior a 10 mm mas não superior a 36,8 mm e — canais de alimentação de combustível perfurados, com um diâmetro igual ou superior a 3,5 mm mas não superior a 10 mm do tipo utilizado em sistemas de injeção para motores diesel	1.1.-31.12.	65 000 peças	0 %
09.2850	ex 8414 90 00	70	Roda do compressor de liga de alumínio com: — um diâmetro igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 130 mm, e — um peso igual ou superior a 5 g, mas não superior a 800 g para utilização na montagem de turbocompressores sem maquinação adicional ⁽²⁾	1.1.-31.12.	5 900 000 peças	0 %
09.2909	ex 8481 80 85	40	Válvula de escape para utilização no fabrico de sistemas de escape de motociclos ⁽²⁾	1.1.-31.12.	1 000 000 peças	0 %
09.2738	ex 8482 99 00	20	Gaiolas de latão — obtidas em contínuo ou por centrifugação, — torneadas, — contendo, em peso, 35 % ou mais, mas não mais de 38 % de estanho, — contendo, em peso, 0,75 % ou mais, mas não mais de 1,25 % de chumbo, — contendo, em peso, 1,0 % ou mais, mas não mais de 1,4 % de alumínio e — com resistência à tração igual ou superior a 415 Pa, do tipo utilizado para o fabrico de rolamentos de esferas	1.1.-31.12.	35 000 peças	0 %
09.2690	ex 8483 30 80	20	Apoio deslizante para aplicações axiais, de aço FeP01 (de acordo com a norma EN 10130-1991), com um revestimento antifricção em bronze sinterizado poroso e poli(tetrafluoroetileno), adequado para instalação em unidades de suspensão para motociclos	1.1.-31.12.	1 500 000 peças	0 %
09.2763	ex 8501 40 20 ex 8501 40 80	40 30	Motor elétrico de corrente alternada, de coletor, monofásico, com potência útil igual ou superior a 250 W, potência absorvida igual ou superior a 700 W, mas não superior a 2 700 W, diâmetro externo superior a 120 mm ($\pm$ 0,2 mm), mas não superior a 135 mm ($\pm$ 0,2 mm), velocidade nominal superior a 30 000 rpm, mas não superior a 50 000 rpm, equipado com um ventilador de indução de ar, utilizado no fabrico de aspiradores ⁽²⁾	1.1.-31.12.	2 000 000 peças	0 %
09.2672	ex 8529 90 92 ex 9405 40 39	75 70	Placa de circuitos impressos com diodos LED: — mesmo equipada com prismas/lentes, e — mesmo com peças de conexão destinada ao fabrico de unidades de retroiluminação para produtos da posição 8528 ⁽²⁾	1.1.-31.12.	115 000 000 peças	0 %
09.2003	ex 8543 70 90	63	Gerador de frequência controlado por tensão, constituído por elementos ativos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa cujas dimensões não excedem 30 mm x 30 mm	1.1.-31.12.	1 400 000 peças	0 %
09.2910	ex 8708 99 97	75	Dispositivo de suporte de liga de alumínio, com furos de montagem, mesmo com porcas de fixação, para ligação indireta da caixa de velocidades à carroçaria, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87	1.1.-31.12.	200 000 peças	0 %

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Período de contingentamento	Quantidade do contingente	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.2694	ex 8714 10 90	30	(2) Fixações de eixos, cárteres, pontes de garfos e peças de fixação, de liga de alumínio, dos tipos usados em motociclos	1.1.-31.12.	1 000 000 peças	0 %
09.2868	ex 8714 10 90	60	Pistões para sistemas de suspensão, com um diâmetro não superior a 55 mm, de aço sinterizado	1.1.-31.12.	2 000 000 peças	0 %
09.2668	ex 8714 91 10 ex 8714 91 10 ex 8714 91 10	21 31 75	Quadro de bicicleta, construído com fibras de carbono e resina artificial, para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) (2)	1.1.-31.12.	350 000 peças	0 %
09.2631	ex 9001 90 00	80	Lentes, prismas e elementos cementados, não montados, de vidro, para utilização no fabrico ou reparação de produtos dos códigos NC 9002, 9005, 901310 e 9015 (2)	1.1.-31.12.	5 000 000 peças	0 %

(1) Contudo, a suspensão dos direitos não se aplica quando o tratamento é realizado por empresas de venda a retalho ou de fornecimento de refeições.

(2) A suspensão dos direitos está sujeita à fiscalização aduaneira do destino especial, em conformidade com o artigo 254.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1).

(3) Apenas é suspenso o direito *ad valorem*. O direito específico continua a ser aplicável.